



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de fevereiro de 2017.

Marluce Lemos de Souza  
Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02/2017 de 02 de janeiro de 2017, vem justificar o FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA 6MB PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade do objeto a ser contratado, tendo em vista que para funcionamento de determinados programas se faz necessário uso de internet banda larga;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua

publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de fevereiro de 2017.

Augusto César M. de Souza  
Presidente da CPL

José Laercio Ferreira Barreto  
Secretario

José Luciano de Goes  
Membro